



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 019/2020

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por escopo o Projeto de Lei CMC nº 019/2020 de autoria do vereador Professor Elinho, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos privados que especifica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissões de Legislação, Justiça e Redação, em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Designio o autor descreve que tem por finalidade atender às necessidades emergenciais de prevenção à contaminação por vírus, bactérias e afins, minimizar e conter os avanços destes vírus, através do meio da higienização das mãos, o que torna a medida mais uma forma de prevenção contra várias doenças.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste parlamento.

O Designio em destaque é de extrema relevância para a municipalidade, pois obriga que os estabelecimentos privados no âmbito do Município, ponha a disposição da população álcool em gel, com a intenção de evitar a contaminação de evitar a contaminação de vários vírus, principalmente o Covid 19.

Noutro sim, a propositura em destaque, é importante descrever, que encontra-se amparada e fundamentada na Constituição Federal, Constituição Estadual do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal, que estabelece a este Poder legislativo, a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, pois assim elucidam:

Constituição Federal

Art. 30 – Compete aos Municípios:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 019/2020
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição do Estado do Espírito Santo

Art. 28 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica do Município:

Art. 9º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de julho de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

